PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Ofício nº 72/2024-GP

Limeira do Oeste - MG, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência,
Mauricio da Silva Júnior - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 07/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Venho através deste encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 07, de 04 de março de 2023**, que ACRESCE UM SEGUNDO PARÁGRAFO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024, QUE: "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CONSOLIDANDO SUA REDAÇÃO".

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, que **ACRESCE UM SEGUNDO PARÁGRAFO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024, QUE: "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CONSOLIDANDO SUA REDAÇÃO.**

O presente projeto tem por finalidade acrescer parágrafo ao artigo primeiro da referida Lei Complementar, bem como consolidar na integra sua redação, respeitando e honrando o princípio constitucional que estabelece a harmonia entre o Executivo e o Legislativo, diante do fato da evidente inconstitucionalidade e ilegalidade da emenda realizada pelos Ilustres Vereadores no Projeto de Lei que trata da mesma matéria e de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dessa forma, o Executivo, conta com a costumeira compreensão e parceria do Legislativo, para juntos promoverem a administração do Município no sentido de atender as necessidades e anseios da população limeirense.

Como se vê, a matéria do projeto é de relevância e interesse público e, a fim de regularizar a presente questão, necessário se faz a edição da referida Lei.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 04 DE MARÇO DE 2023

ACRESCE UM SEGUNDO PARÁGRAFO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024, QUE: "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CONSOLIDANDO SUA REDAÇÃO.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do município de Limeira do Oeste MG, no valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

§1º - Fica autorizado a retroatividade dos efeitos do piso estabelecido no artigo 1º a 01 de janeiro de 2024, desde que ocorra o efetivo repasse de recursos compatíveis e suficientes pelo Governo Federal.

§2º - Fica autorizado a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário base, tudo nos moldes das Leis Federais nº 11.350/2006, 13.342/2016 e Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 04 de março de 2023.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito